



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 02/2025

REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS – AGRICULTURA FAMILIAR (DESENROLA RURAL)
DECRETO Nº 12.381/2025, PUBLICADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

somoscoop

Contextualização

O Decreto 12.381/25 composto por 18 artigos e 1 anexo, Institui o Programa de **Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar - Desenrola Rural** e regulamenta os art. 14 e art. 15 da Lei nº 15.038, de 29 de novembro de 2024.

A inadimplência no setor da agricultura familiar tem sido um entrave para o desenvolvimento do segmento, impedindo muitos agricultores de acessarem novos créditos. O Desenrola Rural busca reverter esse quadro, permitindo que milhares de agricultores e cooperativas possam regularizar sua situação financeira e continuar contribuindo para a produção de alimentos e fortalecimento da economia rural.

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025, instituiu o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar, denominado **Desenrola Rural**. O objetivo principal do programa é oferecer condições especiais para liquidação e renegociação de dívidas de agricultores familiares e cooperativas, promovendo a sustentabilidade financeira e facilitando o acesso a novos financiamentos.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457





INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 02/2025

Público-Alvo

- Beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
- Cooperativas da agricultura familiar;
- Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF;
- Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;
- Mutuários dos Programas Nacional de Reforma Agrária e Crédito Fundiário;
- Indígenas e Quilombolas.

somoscoop

Dívidas Elegíveis Para Regularização

1. Dívidas inscritas na Dívida Ativa da União - DAU
2. Dívidas do Programa Nacional da Agricultura Familiar PRONAF, **contratados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento** do Centro Oeste FCO, do Norte FNO e do Nordeste FNE;
3. Dívidas de Crédito Rural Oficial com risco integral das instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural pelo Banco Central do Brasil;
4. Dívidas referentes ao crédito instalação, em situação de inadimplência, contratado por beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, ou por indígenas e quilombolas; **Para**
5. Retomada do acesso ao Crédito




OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457 



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 02/2025

1- Dívida Ativa da União - (DAU)

Orientações para Regularização DAU:

1.1 - A partir de 24 de fevereiro de 2025 até o dia 30 de maio de 2025, os produtores público alvo do Programa Desenrola Rural, podem acessar o site do Regularize, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), utilizando CPF e senha, certificado digital ou acesso via Gov.br.

1.2 - Consultar a dívida e selecionar as opções de pagamento entre liquidação e renegociação a que melhor atender a necessidade do beneficiário.

2- Pronaf com Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO/FNO/FNE)

Orientações para Regularização: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, contratados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento FCO, do FNO ou do FNE

2.1 - Condições para enquadramento:

2.1.1 - Contratado com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento FCO, do FNO ou do FNE, entre 1ª de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2022;

2.1.2 - Com parcelas contabilizadas em prejuízo até a publicação do decreto, 12 de fevereiro de 2025;

2.1.3 - São passíveis de enquadramento as operações no âmbito do Pronaf com recursos e com risco integral dos fundos e compartilhado do FCO, do FNO ou do FNE, no caso do risco compartilhado desde que os bancos administradores assumam os custos relativos aos descontos concedidos na proporção do percentual de risco assumido em cada operação.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 02/2025

2- Pronaf com Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO/FNO/FNE)

2.2 - Condições e Descontos para Liquidação, até 31 de Dezembro de 2025 - PRONAF (FCO/FNO/FNE) risco integral dos fundos :

2.2.1 - O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores das parcelas contabilizadas em prejuízo de todas as operações que se enquadrem nos termos do disposto neste artigo, atualizados a partir da data do inadimplemento da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

2.2.2 - Tabela de descontos para liquidação das parcelas contabilizadas em prejuízo de Pronaf (FCO/FNO/FNE):

Soma dos saldos devedores na data da liquidação	Desconto (%)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até R\$ 10.000,00	80	-
De R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00	60	2.000,00
De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	50	4.000,00
Acima de R\$ 50.000,00	40	6.000,00

Fonte: Anexo I do Decreto nº 12.381/2025.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 02/2025

2- Pronaf com Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO/FNO/FNE)

2.3 Condições e Descontos para **Renegociação**, até 31 de Dezembro de 2025 - PRONAF (FCO/FNO/FNE) risco integral dos fundos:

2.3.1 - Taxa de juros da renegociação - a taxa de juros da renegociação será definida com a instituição financeira, mantendo-se próxima à taxa original, excluindo bônus de adimplência. É permitida a unificação de parcelas de diferentes linhas de crédito, desde que originalmente tenham a mesma taxa de juros.

2.3.2 - Prazo de amortização das parcelas renegociadas de Pronaf (FCO/FNO/FNE):

Saldo Devedor (R\$)	Número de parcelas (até)	Primeiro Vencimento
Até R\$ 10.000,00	2	2026
De R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00	5	
De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	8	
Acima de R\$ 50.000,00	10	

Fonte: Artº 9. I do Decreto nº 12.381/2025.

2.3.3 - Valor a ser renegociado: será a soma dos saldos devedores das parcelas contabilizadas em prejuízo, atualizados a partir da data do inadimplemento da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 02/2025

2- Pronaf com Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO/FNO/FNE)

2.3.4 - Tabela de descontos para **renegociação** das parcelas contabilizadas em prejuízo:

Soma dos saldos devedores na data da renegociação	Desconto (%)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até R\$ 10.000,00	65	
De R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00	45	2.000,00
De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	35	6.000,00
Acima de R\$ 50.000,00	25	8.000,00

Fonte: Anexo I do Decreto nº 12.381/2025.

2.4 PRONAF (FCO/FNO/FNE) **risco compartilhado** entre o fundos e os respectivos bancos administradores **até 31 de Dezembro de 2025**:

Fica autorizada pelo Art. 10 do decreto nº 12.381/25 as mesmas condições de liquidação ou renegociação previstas acima, para as parcelas de operações de crédito rural contratadas no âmbito do Pronaf com recursos do FNE, do FNO e do FCO e **com risco compartilhado** com os respectivos bancos administradores, desde que:

I - as operações tenham sido contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2022; e

II - os bancos administradores assumam os custos relativos aos descontos concedidos na proporção do percentual de risco assumido em cada operação, observadas as políticas de crédito e cobrança de cada instituição.

Nota: Sobre a regularização das parcelas de Pronaf contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, **os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte**, e a falta de seu pagamento não impede a liquidação ou a repactuação da dívida, conforme o caso.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 02/2025

3 - Outras Dívidas (Qualquer tipo de Crédito) nas instituições Financeiras

Orientações para regularização:

3.1 - O Programa Desenrola Rural **autoriza** todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar crédito rural, **seguindo suas próprias diretrizes de crédito e cobrança**, oferecer descontos para liquidação ou renegociação de **(qualquer tipo de crédito) contabilizadas em prejuízo ou em atraso há mais de 180 dias** até a data de publicação do Decreto (11/02/2025). Essas operações devem ter sido **contratadas por beneficiários do Pronaf, cooperativas da agricultura familiar, PNCF, PNRA, indígenas ou quilombolas**.

3.2 - A decisão sobre a renegociação das dívidas cabe exclusivamente a cada instituição financeira. Além disso, os custos relacionados à repactuação dos subsídios são de responsabilidade das próprias Instituições financeiras.

3.2.1 - As condições de renegociação, incluindo prazos, descontos e encargos adicionais, serão determinadas por cada instituição financeira em conformidade com suas políticas internacionais.

3.3 - Os interessados devem buscar diretamente sua instituição financeira para verificar a possibilidade de regularizar os seus débitos em situação de inadimplência conforme especificado acima **até 31 de dezembro de 2025**.




OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457 



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 02/2025

4 – Créditos de Instalação

Orientações para Regularização

4.1 - Crédito Instalação, em situação de inadimplência, contratado por beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, ou por indígenas e quilombolas.

4.1.2- Contratadas entre **27 de maio de 2014 e 29 de junho de 2022**;

4.1.3 - Inadimplentes até a data da publicação do decreto **12 de fevereiro de 2025**.

4.1.4 – Pagamento em parcela única em até 30 dias após a atualização do saldo devedor no INCRA, **não ultrapassando a data de 31 de dezembro de 2025**.

4.1.5 - Os beneficiário com dívida referente ao Crédito de Instalação, deverão ir direto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para quitar os débitos com os descontos abaixo:

Rebates para Liquidação Créditos de Instalação	
Modalidade	Rebate
Habitacional e reforma habitacional	96%
Apoio inicial	90%
Fomento, fomento mulher, semiárido e florestal	80%
Cacau e recuperação ambiental	50%

Nota: O rebate para liquidação não se aplica aos casos de desvio de finalidade na utilização do crédito de instalação.



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO**



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 02/2025

5 – Retomada do acesso ao Crédito

5.1 - Regulamentação da Lei Nº 15.038, DE 2024 - Regras para Concessão de Crédito Rural - Decreto 12.381/2025 regulamenta o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei nº 15.038, de 29 de novembro de 2024, autorizando:

5.2 - As instituições financeiras a contratar operações de crédito rural nas linhas dos grupos A, A/C e B do Pronaf, com risco integral do FNE, do FNO, do FCO ou do Tesouro Nacional, com beneficiários dessas linhas que tenham restrições em cadastros privados de crédito junto a terceiros, **desde que sejam beneficiários do Desenrola Rural;**

5.2.1 - A autorização tratada acima se aplica aos beneficiários dos grupos A, A/C e B do Pronaf que não possuem dívidas que se enquadrem no Desenrola Rural, desde que o somatório dos valores inscritos nos cadastros privados de crédito seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.3 - Autoriza as instituições financeiras a contratar operações de crédito rural nas linhas do Pronaf, com risco integral do FNE, do FNO, do FCO ou do Tesouro Nacional, com beneficiários que tenham restrições internas ou que, devido a descontos para liquidação concedidos pela própria instituição financeira, possam ter ocasionado algum prejuízo a ela.

5.4 - Condições para as novas concessões de crédito: as condições para contratação – carência, prazos de pagamento, encargos financeiros – serão definidos pela instituição financeira, observadas as políticas de crédito rural estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2457



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 02/2025

Considerações Finais

O Desenrola Rural representa um avanço significativo na política de apoio à agricultura familiar, permitindo que milhares de produtores regularizem suas finanças e tenham acesso a novos financiamentos. A adesão ao programa é fundamental para garantir a sustentabilidade econômica dos pequenos produtores e fortalecer o setor agrícola do país.

O programa estará vigente até 31 de dezembro de 2025.

Para ter acesso o Decreto na íntegra, clique no link abaixo:

[Decreto nº 12.381/25 – Desenrola Rural](#)

Sistema OCB/MT, 19/02/2025.



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado
karine.machado@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2457